



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 377/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cópia do relatório do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de SP, referente ao acidente do estouro dos pneus e desprendimento de outras peças, ocorrido dia 27 de fevereiro do corrente ano. Restrição de acesso por TCI. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 377/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do número SIC em epígrafe, para acesso a cópia do relatório do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado do Estado de São Paulo - IPT, referente ao acidente do estouro dos pneus e desprendimento de outras peças, ocorrido dia 27 de fevereiro do corrente ano.
2. Em resposta e recurso, o ente explicou que as informações tem restrição de acesso, de acordo com o artigo 30, inciso III, do Decreto nº 58.052/2012 e com o Decreto nº 61.836/2016. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Verifica-se que o ente justificou corretamente a impossibilidade de disponibilizar os documentos solicitados, de acordo com o artigo 30, inciso III, do Decreto nº 58.052/2012 e com o previsto no Decreto nº 61.836/2016, atendendo-se, assim, aos disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Considerando que o ente atendeu adequadamente o pedido de informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da citada Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado